



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3222/2021, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE COMBATE AS PERDAS DE ÁGUA, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DOS SETORES 4,5 e 9, COM SUBSTITUIÇÃO DOS HIDRÔMETROS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 299.216,51 (duzentos e noventa e nove mil duzentos e dezesseis reais e cinquenta e um centavos), nos termos do disposto no Artigo 41, Inciso II, combinado com o Artigo 45, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, demonstrando segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
03	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
03.01	SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
03.01.02	DEPARTAMENTO DE ÁGUA	
17	Saneamento	
17.512	Saneamento Básico Urbano	
17.512.0024	SANEAMENTO BÁSICO	
17.512.0024.1.058	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE COMBATE AS PERDAS DE ÁGUA	R\$ 251.341,80
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 251.341,80
FR:02	Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados	
100.0096	CONVÊNIO FEHIDRO – SINFEHIDRO Implantação do Projeto de Combate as Perdas de Água	
17.512.0024.1.058	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE COMBATE AS PERDAS DE ÁGUA	R\$ 47.874,71
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$ 47.874,71
FR:04	Recursos Próprios da Administração Indireta	
100.0096	CONVÊNIO FEHIDRO – SINFEHIDRO Implantação do Projeto de Combate as Perdas de Água	
	TOTAL	R\$ 299.216,51

Parágrafo Único. As despesas fixadas neste artigo correrão por conta dos seguintes recursos:

I – R\$ 251.341,80 (duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e um reais e oitenta centavos), do Excesso de Arrecadação, nos termos do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso II, combinado com o § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II – R\$ 47.874,71 (quarenta e sete mil, oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e um centavos), do Superávit Financeiro, nos termos do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso I, combinado com o § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020.

Art. 2º. Nos Anexos de Metas e Prioridades do Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, instituído pela Lei nº 2675/2017, de 05 de dezembro de 2017 e suas alterações, e na Lei nº 3.087/2020, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, Ação 1.058 – Projeto de Combate as Perdas de Água, constante do caput do artigo anterior, através da implantação dos Setores 4,5 e 9, com substituições de hidrômetros do município de Cândido Mota, elencando as seguintes atividades:

- Serviços preliminares de canteiro de obras;
- Implantação dos setores 4, 5 e 9;
- Pré-operação de distrito de medição e controle - setores 4, 5 e 9;

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341.9350 – E-Mail: candidomota@candidomota.sp.gov.br



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

- Fornecimento, substituição e instalação de (380) trezentos e oitenta hidrômetros;
- Levantamento do perfil de consumo através de *data logger* de vazão e pressão em ligações domiciliares (10 pontos / 07 dias).

§ 1º. No Anexo I – Fonte de Financiamento do Programa do Governo fica acrescido pela estimativa da receita 1728.99.1.1.00.03 de R\$ 251.341,80 (duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e um reais e oitenta centavos), na fonte de recurso 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados, código de aplicação 100.0096 – Implantação do Projeto de Combate as Perdas de Água.

§ 2º. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As modificações desta Lei não alterarão o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 3087/2020, de 24 de Julho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO